



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 162
de 17 de abril de 1.970

R.
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º da LEI
Nº 50, DE 14 de março de 1965, QUE /
CONCEDE ABÔNO FAMILIAR.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 50, de 14 de março de 1965,
passa a ter a seguinte redação:

Revogado
pela Lei nº
281/75.
"Art. 2º - É assegurado a todo o funcionário munici-
pal não amparado pela C.L.T. a percepção de um abô-
no familiar, à razão de NCr\$ 2%(dois por cento) sô-
bre o salário mínimo regional, por filho ou depen-
te."

Art. 2º - É autorizado o Prefeito Municipal, abrir, por de-
creto executivo, créditos suplementares até o montante de NCr\$1.500,00
(Hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para atendimento do aumento de
despesa, oriundo da alteração do valor do abôno familiar, referido no
artigo anterior.

Art. 3º - Servirá de recurso, para cobertura dos créditos
suplementares autorizados no artigo 2º desta Lei, a redução da dotação
orçamentária abaixo descrita, no valor referido:

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

II - Construção e conservação de ruas, logradouros públicos urbanos,
de edifícios públicos, limpeza pública e comunicações.

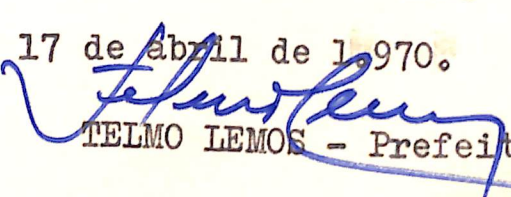
5.0/4.1.1.3-9.4 - Prosseguimento e conclusão de obras:

b) calçamento de logradouros e vias públicas da cida-
de e vila de Tavares..... NCr\$ 1.500,00

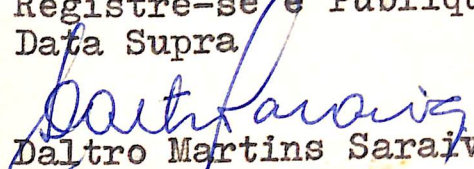
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 17 de abril de 1.970.


TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.